



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 3.554, DE 2020**

(Do Sr. Rubens Otoni e outros)

Dispõe sobre o acesso à Equipamentos Individuais de Proteção por trabalhadores vinculados às empresas que contratam serviços aplicativos virtuais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6015/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 22-04-21, em razão de coautorias.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam as empresas que contratam trabalhadores através de aplicativos virtuais, obrigadas a instituir mecanismos de apoio aos seus trabalhadores vinculados.

Art.2º. Além de outras medidas eventualmente instituídas as empresas que contratam trabalhadores por aplicativo deverão garantir aos trabalhadores habituais acesso aos Equipamentos de Proteção Individual necessários ao cumprimento do trabalho contratado.

Art. 3º Para fins desta legislação considera-se trabalhador habitual:

I – o trabalhador que esteve a disposição do aplicativo para trabalhar por no mínimo 40 horas por mês nos últimos três meses;

II – o trabalhador que esteve a disposição do aplicativo para trabalhar por no mínimo 40 horas por mês em pelo menos nove meses ao longo dos últimos doze meses;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Pandemia ocasionada pelo Coronavírus tem vitimizado e castigado não somente a saúde dos países atingidos como também significativamente a economia. Milhões de trabalhadores que já amargavam as dificuldades da economia estagnada tiveram seus rendimentos atingidos e minorados.

Inserem-se entre os grupos que mais tiveram dificuldades em suas atividades profissionais os trabalhadores vinculados à aplicativos de transporte e de entrega. Soma-se a isto a completa insegurança jurídica que ‘rege’ esta nova modalidade de contratação.

Os trabalhadores inseridos nesta modalidade estão na dianteira das duas catástrofes decorrentes da pandemia, a econômica e a de saúde, por necessariamente se exporem ao contato social o que potencializa a possibilidade de contágio. Esta situação dramática se agrava ante a completa desregulamentação, ausência total de garantias e direitos que circunda a atividade dos trabalhadores por aplicativos.

É preciso que o legislativo atue para corrigir as distorções desta nova modalidade de trabalho, preservando suas virtudes, assegurando garantias mínimas aos trabalhadores, viabilizado e conferindo segurança jurídica a modalidade de contratação. A presente propositura almeja contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento legislativo instituindo a previsão de que os trabalhadores por aplicativo possam ter o acesso a EPI’s assegurados pelas empresas contratantes, seja mediante o envio, seja mediante o acesso a recursos para aquisição pelos próprios trabalhadores.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

**Deputado Federal Rubens Otoni
(PT/GO)**

Dep. Erika Kokay - PT/DF
Dep. José Guimarães - PT/CE
Dep. Helder Salomão - PT/ES
Dep. Paulo Teixeira - PT/SP
Dep. Assis Carvalho
Dep. Patrus Ananias - PT/MG
Dep. Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB
Dep. Alexandre Padilha - PT/SP
Dep. Beto Faro - PT/PA
Dep. Vander Loubet - PT/MS
Dep. Maria do Rosário - PT/RS
Dep. Enio Verri - PT/PR
Dep. Valmir Assunção - PT/BA
Dep. Paulão - PT/AL
Dep. Marcon - PT/RS
Dep. Zeca Dirceu - PT/PR
Dep. Célio Moura - PT/TO
Dep. Reginaldo Lopes - PT/MG
Dep. Pedro Uczai - PT/SC
Dep. Jorge Solla - PT/BA
Dep. Marília Arraes - PT/PE
Dep. Henrique Fontana - PT/RS
Dep. Benedita da Silva - PT/RJ
Dep. Luizianne Lins - PT/CE
Dep. Afonso Florence - PT/BA
Dep. Paulo Guedes - PT/MG
Dep. Padre João - PT/MG
Dep. João Daniel - PT/SE
Dep. Vicentinho - PT/SP
Dep. José Ricardo - PT/AM
Dep. Rogério Correia - PT/MG
Dep. Professora Rosa Neide - PT/MT
Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Dep. Nilto Tatto - PT/SP
Dep. Airton Faleiro - PT/PA
Dep. Rui Falcão - PT/SP
Dep. Zé Carlos - PT/MA
Dep. Rejane Dias - PT/PI
Dep. Odair Cunha - PT/MG

FIM DO DOCUMENTO